



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Engenharia - PCU

Processo nº: 23105.030442/2020-60

Interessado: Fundação Universidade do Amazonas

Assunto: PARECER TÉCNICO Nº 03 - RDC01/2021 - DE/PCU/U

PARECER

1. RELATÓRIO

1. Prezada Comissão Permanente de Licitação,

Atendendo à solicitação desta Comissão, apresento parecer referente à análise do pedido de reconsideração de análise da qualificação técnica da empresa HENN INSTALAÇÕES, inscrita no CNPJ: 11.886.369/0001-60 cujo valor de proposta é de **R\$ 1.867.682,83 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENT E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, seu prazo de validade é de **60 (sessenta)** dias consecutivos e seu prazo máximo de execução é de **180 (CENTO E OITENTA)** dias corridos.

2. Em relação à qualificação técnica (item 10.5.4 do Edital), os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não comprovam o atendimento dos itens 10.5.4.2.4 (***Que já tenha executado estruturas de concreto armado verticais***), entende-se por obra vertical "***sistemas cuja principal função é agrupar cargas de planos horizontais colocados uns sobre os outros e transmitidas verticalmente para a base. Empregam mecanismos de forma ativa, vetor-ativo, massa-ativa ou superfície-ativa para a orientação e transmissão de forças. São organismos fundamentais para a construção de edifícios de grande altura.***";
3. Em relação ao item 10.5.4.2.1, "***Que já tenha executado obras no interior do amazonas***", acolhemos seu pedido de reconsideração, identificamos atestado técnico de obra realizada no Município de Maués/Am;
4. Em relação ao item 10.5.4.2.3, "***Que já tenha executado serviço de demolição em estruturas de concreto armado verticais***", conforme definição acima (item 2), muro de arrimo e pilares não são considerados obras verticais, mas são peças construtivas que podem fazer parte de um sistema vertical, a demolição de um muro de arrimo e de pilares disponibilizados de forma aleatória, não configuram demolição de obra vertical
5. Diante do exposto, concluímos que a licitante "NÃO" cumpriu todos os requisitos de habilitação no que se refere à qualificação técnica, pois não atendeu aos itens 10.5.4 e 10.5.4.2.3, de importante relevância para a contratação.

É o parecer.

Manaus, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Gomes de Oliveira Júnior, Diretor**, em 25/03/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488454** e o código CRC **AC00102A**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.030442/2020-60

SEI nº 0488454